



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 929/2022

Altera a lei municipal nº 649/2015, a fim de adequar o Município de Camaragibe, à Emenda Constitucional 120/22, especificamente quanto ao valor mínimo do piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

Art. 1° Fica revogado o texto originário do Art. 8°, da Lei Municipal nº 649/2015, que passa a vigorar com o seguinte texto abaixo, adequado à Emenda Constitucional 120/22:

“Art. 8° Em cumprimento à Emenda Constitucional 120, o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União, para a respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1° Quando houver alteração do salário mínimo nacional, por Lei Federal, a Administração Pública diligenciará no sentido de recalcular e aplicar de imediato o novo piso, conforme o caput deste artigo, e sob responsabilidade financeira da União, com recursos consignados no orçamento geral da União, com dotação própria exclusiva.

§2° A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do vencimento básico mensal previsto neste artigo será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.” (NR).

Art. 2° Fica revogada a Lei Municipal nº 811/2019 e demais disposições em contrário.

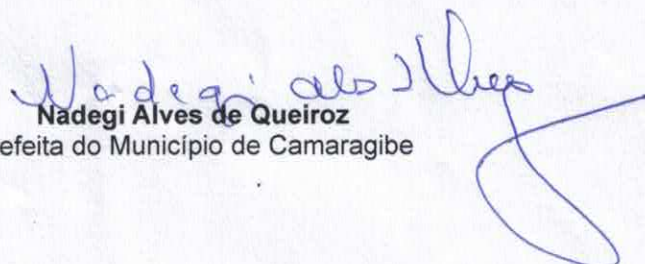


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário, com efeito retroativo ao dia 06 de maio de 2022, data da publicação e início dos efeitos da Emenda Constitucional 120/20.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 03 de agosto de 2022.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe